

Ofício Interno 2.022/2023

De: Francisco S. - GR-CCJTR

Para: GAB. VER - PASTOR JÚNIOR

Data: 04/05/2023 às 14:12:59

Setores (CC):

GAB. VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB. VER, GAB-VER, GR-CCJTR

PARECER CCJ PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 001 - VER. RUBENS

Segue parecer nº 110/2023 do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 06 de abril de 2023, autoria ver. Rubens Macedo, para conhecimento e assinatura.

Assinarem via 1doc.

—
Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Anexos:

4_PARECER_N_110_PROJETO_DE_EMENDA_LEI_ORGANICA_N_001_RUBENS_MACEDO.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 110/2023

Referência: Processo nº 512/2023

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 06 de abril de 2023

Autor (a): Vereador Rubens Macedo – PTB; Vereador Negação – DEM; Vereador Marcos Ribeiro – PSDB; Vereador Franco Valério – PROS; Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira – PSB e Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSB.

Assinado por: Vereador Rubens Macedo – PTB; Vereador Negação – DEM; Vereador Marcos Ribeiro – PSDB; Vereador Franco Valério – PROS; Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira – PSB e Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSB.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 06 de abril de 2023 “*Institui, o § 5º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 06 de abril de 2023 de autoria dos Excelentíssimos Vereadores: Rubens Macedo – PTB; Negação – DEM; Marcos Ribeiro – PSDB; Franco Valério – PROS; Jerônimo Gonçalves Pereira – PSB e Valdeniria Dutra Ferreira – PSB., que *Institui, o § 5º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.*”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O § 5º, do artigo 33, da LOM, prevê que:

“Art. 33. (...)

(...)

§ 5º. O vereador terá que cumprir ao menos 01 (uma) hora diária, nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres/MT, para atender a população e cumprir com suas obrigações regimentais.”

Com efeito, analisando detidamente este Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, temos que não há nenhum óbice na Câmara Municipal estabelecer um horário para o comparecimento do vereador na sua sede administrativa.

Por exemplo, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, houve esse questionamento, onde foi perguntado qual seria a carga horária que deveria ser colocada nos cargos de vereador e de Presidente da Câmara Municipal, e, foi indicada a seguinte resposta¹:



INSTITUCIONAL ▾ SERVIÇOS ▾ LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA ▾ ESCOLA DE CONTAS ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ FALE CONOSCO ▾

ACESSIBILIDADE LOGIN

Início / Perguntas Frequentes

Qual carga horária devo colocar nos cargos de vereador e de Presidente da Câmara?

É necessário considerar o número de horas previstas para as sessões, quando semanais, ou considerar o número de horas de expediente da Câmara Municipal.

Área: Audesp

Assunto: Fase III - Atos de Pessoal

A Câmara Municipal de Cáceres funciona de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, e as sessões ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras a partir das 08:00 horas da manhã, sendo que alguns vereadores participam *on line* das sessões.

¹ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/faq/qual-carga-horaria-devo-colocar-cargos-vereador-e-presidente-camara> - Acessado em 02/05/2023





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 3º, do Regimento Interno prevê as funções institucionais da Câmara Municipal de Cáceres, senão vejamos:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º A função institucional é exercida pelos atos de posse dos vereadores, do prefeito e do viceprefeito, pela extinção de seus mandatos, pela convocação de suplentes e pela comunicação à Justiça Eleitoral das vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, de leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias de competência do município, respeitadas as matérias de competência privativa do Estado e da União.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o prefeito municipal deve prestar anualmente.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, aos seus recursos humanos e materiais e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º A função integrativa é exercida pela cooperação das associações e entidades representativas na elaboração das leis municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo Municipal.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A teor do que dispõe o artigo 21, inciso I, alíneas “a”, “b” e “m” e inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, compete privativamente à Mesa Diretora:

“Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

- a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- (...)
- m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.
- (...)

II – na parte administrativa:

- a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;”

Em que pese a alteração tenha sido feita na Lei Orgânica Municipal, o correto é a presente Proposição ser realizada no bojo do Regimento Interno desta Casa de Leis, pois, caso contrário estaríamos subtraindo a competência privativa da Mesa Diretora, que é o órgão responsável para tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **devolução** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 06 de abril de 2023 ao Autor Rubens Macedo, para que apresente Projeto de Resolução para alterar o Regimento Interno.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **devolução** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Municipal nº 001, de 06 de abril de 2023 ao Autor Rubens Macedo, para que apresente Projeto de Resolução para alterar o Regimento Interno.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Cezare Pastorello Marques de Paiva

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4308-A319-0FBC-753F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 04/05/2023 14:13:25
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 05/05/2023 08:58:31
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 05/05/2023 13:22:42
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI-JUS v5 << Autoridade Certificadora da Justica v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4308-A319-0FBC-753F>